ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

APROVADO PRELIMINARMENTE E POSTERIORMENTE EM REDAÇÃO
Em 09/08/2016

DEPUTADO ESTADUAL
LISSAUER VIEIRA

PROTOCOLO 02 FOLHAS AM ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 357 de 09 de agosto de 2016

Concede títtulo de cidadão que especifica

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual , decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Goiano ao Ilustríssimo EVARISTO LIRA BARAUNA.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;

SALA DAS SESSÕES, em de de 2016.

Lissauer Vieira
Deputado Estadual
Líder do PSB

contato@lissauervieira.com.br | Alameda dos Buritis, 231 - St. Oeste - Goiânia/GO - CEP:74115-900 - Gabinete 103

PROTOCOLO
03
FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

Justificamos a presente iniciativa legislativa informando que o Ilustríssimo Senhor Evaristo Lira Barauna, é mato grossense de nascimento e goiano de coração. De Origem humilde, o pai era pedreiro e a mãe costureira. Os pais deixaram de herança, para ele e os cincos irmãos, educação e muita vontade de vencer na vida. Trabalhou como engraxate, vendedor de doces e ajudante de pedreiro. É casado com Selma Jajah Barauna, com quem teve 3 filhos: Ricardo Jajah Barauna, administrador de empresas, Adriano Jajah Barauna, engenheiro mecânico; e Evaristo Jajah Barauna, administrador de empresas.

Evaristo Barauna é membro do Rotary Club de Rio Verde, desde 1978, e da loja maçônica Estrella Rio Verdense, desde 1988, tendo já conquistado o grau 33°, de maior destaque dentro da Maçonaria. É sócio de várias órgãos e cooperativas: Sindicato Rural de Rio Verde; Comigo; e Associação Comercial e Industrial de Rio Verde, da qual já foi presidente. é conselheiro da Federação do Comércio do Estado de Goiás e do SESC. Foi curador do Universidade de Rio Verde. Atuou como responsável pela vinda do SENAC à Rio Verde e já foi agraciado com o título de cidadão rio-verdense, oferecido pela Câmara de Rio Verde.

No campo profissional, escolheu, de início, a carreira de técnico em contabilidade e, um ano depois de concluir o curso, tornou-se funcionário público federal na Companhia Brasileira de Armazenamento (Cibrazem), em Caiapônia (GO). Em 1971, assumiu a gerência de empresa e, um ano após, tornou-se sócio de um famoso escritório de contabilidade, o Orbac. Em seguida, Evaristo foi contratado como contador de uma Cooperativa Agrícola em Caiapônia, entrando de vez para o mercado agropecuário. Em 1977, foi convidado a trabalhar na Cooperativa Mista dos Produtores Rurais do Sudoeste Goiano (Comigo). Em 1980, tornou-se gerente de uma bolsa de mercadoria da Cibrazem, fundada em Rio Verde para atender o Estado de Goiás. Em 1981, deixou a Cibrazem e construiu a própria empresa, a Cereal Comércio Exportação e Representação agropecuária Ltda, que inicialmente atuava como corretora de cereais, insumos agrícolas e representação de sacaria. A empresa ganhou credibilidade no mercado e, em 1990, começou a atuar no ramo de Armazéns Gerais, passando a atender produtores, o Banco do Brasil e também o Governo Federal. Em 1994, veio a primeira fábrica de desativação de soja da empresa, trazendo para região novos empregos e aumentando a arrecadação de impostos.

PROTOCOLO
04
FOLHAS
AM
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Reconhecimento como Armazém Ouro pela Banco do Brasil e Armazém com Qualidade Total, pelo Ministério da Agricultura, em 2001, o grupo Cereal investiu em uma fábrica de ração pata gado de corte e de leite, equinos, suínos e aves. Em 2003, veio a terceira indústria: uma fábrica de esmagamento de soja, cuja capacidade inicial era de 90 mil toneladas/ano, após sua ampliação, produz 800 mil ton/ano.

a empresa, atualmente, emprega mais de 500 funcionários e é reconhecida como uma corporação que valoriza seus colaboradores, oferecendo uma das melhores remunerações do sudoeste goiano. Investe em meio ambiente, com um programa de reflorestamento de eucaliptos, cuja finalidade é fornecer energia para a caldeira da indústria de esmagamento de soja. Na área social, apoia projetos que valorizam o programa de menor aprendiz, menor infrator e inclusão de pessoas com necessidades especiais.

Pelo exposto espera-se unânime aprovação desta Casa de Leis e este pleito de concessão de honraria de Título de Cidadania Goiana ao que Especifica.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____de 2016.

Lissauer Vieira
Deputado Estadual
Líder - PSB

FOLHAS
05

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2016002419

Data Autuação: 09/08/2016

Projeto : 257-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. LISSAUER VIEIRA E OUTROS;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:
CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA QUE ESPECIFICA. (EVARISTO LIRA BARAUNA).

2016002419

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE À REDAÇÃO
Em 09/08/2016

DEPUTADO ESTADUAL LISSAUER VIEIRA

PROTOCOLO 02 FOLHAS AM ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS FOLHAS 06 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 957 de 09 de agosto de 2016

Concede título de cidadão que especifica

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual , decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Goiano ao Ilustríssimo EVARISTO LIRA BARAUNA.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;

SALA DAS SESSÕES, em de de 2016.

Lissauer Vieira
Deputado Estadual
Líder do PSB

PROTOCOLO
03
FOLHAS
AM
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
FOLHAS
01
ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

Justificamos a presente iniciativa legislativa informando que o Ilustríssimo Senhor Evaristo Lira Barauna, é mato grossense de nascimento e goiano de coração. De Origem humilde, o pai era pedreiro e a mãe costureira. Os pais deixaram de herança, para ele e os cincos irmãos, educação e muita vontade de vencer na vida. Trabalhou como engraxate, vendedor de doces e ajudante de pedreiro. É casado com Selma Jajah Barauna, com quem teve 3 filhos: Ricardo Jajah Barauna, administrador de empresas, Adriano Jajah Barauna, engenheiro mecânico; e Evaristo Jajah Barauna, administrador de empresas.

Evaristo Barauna é membro do Rotary Club de Rio Verde, desde 1978, e da loja maçônica Estrella Rio Verdense, desde 1988, tendo já conquistado o grau 33°, de maior destaque dentro da Maçonaria. É sócio de várias órgãos e cooperativas: Sindicato Rural de Rio Verde; Comigo; e Associação Comercial e Industrial de Rio Verde, da qual já foi presidente. é conselheiro da Federação do Comércio do Estado de Goiás e do SESC. Foi curador do Universidade de Rio Verde. Atuou como responsável pela vinda do SENAC à Rio Verde e já foi agraciado com o título de cidadão rio-verdense, oferecido pela Câmara de Rio Verde.

No campo profissional, escolheu, de início, a carreira de técnico em contabilidade e, um ano depois de concluir o curso, tornou-se funcionário público federal na Companhia Brasileira de Armazenamento (Cibrazem), em Caiapônia (GO). Em 1971, assumiu a gerência de empresa e, um ano após, tornou-se sócio de um famoso escritório de contabilidade, o Orbac. Em seguida, Evaristo foi contratado como contador de uma Cooperativa Agrícola em Caiapônia, entrando de vez para o mercado agropecuário. Em 1977, foi convidado a trabalhar na Cooperativa Mista dos Produtores Rurais do Sudoeste Goiano (Comigo). Em 1980, tornou-se gerente de uma bolsa de mercadoria da Cibrazem, fundada em Rio Verde para atender o Estado de Goiás. Em 1981, deixou a Cibrazem e construiu a própria empresa, a Cereal Comércio Exportação e Representação agropecuária Ltda, que inicialmente atuava como corretora de cereais, insumos agrícolas e representação de sacaria. A empresa ganhou credibilidade no mercado e, em 1990, começou a atuar no ramo de Armazéns Gerais, passando a atender produtores, o Banco do Brasil e também o Governo Federal. Em 1994, veio a primeira fábrica de desativação de soja da empresa, trazendo para região novos empregos e aumentando a arrecadação de impostos.

Reconhecimento como Armazém Ouro pela Banco do Brasil e Armazém com Qualidade Total, pelo Ministério da Agricultura, em 2001, o grupo Cereal investiu em uma fábrica de ração pata gado de corte e de leite, equinos, suínos e aves. Em 2003, veio a terceira indústria: uma fábrica de esmagamento de soja, cuja capacidade inicial era de 90 mil toneladas/ano, após sua ampliação, produz 800 mil ton/ano.

a empresa, atualmente, emprega mais de 500 funcionários e é reconhecida como uma corporação que valoriza seus colaboradores, oferecendo uma das melhores remunerações do sudoeste goiano. Investe em meio ambiente, com um programa de reflorestamento de eucaliptos, cuja finalidade é fornecer energia para a caldeira da indústria de esmagamento de soja. Na área social, apoia projetos que valorizam o programa de menor aprendiz, menor infrator e inclusão de pessoas com necessidades especiais.

Pelo exposto espera-se unânime aprovação desta Casa de Leis e este pleito de concessão de honraria de Título de Cidadania Goiana ao que Especifica.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____de 2016.

Lissauer Vieira
Deputado Estadual
Líder - PSB

Com. de Const. Just. e Redação Assembl. Leg. do Est de Goiás
FOLHAS
09

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ao Sr. Dep. (s) Humberto Souto
PARA RELATAR
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em 11 / 08 / 2016.

Presidente:

Com. de Const. Just. e Redação Assembl. Leg. do Est. de Goiás
FOLHAS

PROCESSO Nº: 2016002419

INTERESSADO: **DEPUTADO LISSAUER VIEIRA E OUTROS**

ASSUNTO: Concede Título Honorífico de Cidadania que especifica (Evaristo Lira Barauna).

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Lissauer Vieira e outros, subscrito por vários outros Parlamentares desta Casa, concedendo o Título Honorífico de Cidadão Goiano ao Senhor EVARISTO LIRA BARAUNA, natural do Mato Grosso; técnico em contabilidade de formação e expressivamente atuante na área de produção rural e agroindústria.

O projeto de lei em exame preenche os requisitos da Resolução nº 188, de 20 de agosto de 1971, quais sejam: iniciativa de metade mais um dos membros efetivos da Assembleia Legislativa (fl.02) e concedido a brasileiro com ilibadas virtudes e relevantes serviços prestados ao Brasil e à Goiás, estando, ainda, acompanhado do currículo do agraciado (fls. 03 e 04).

Logo, cumpre concluir que o projeto de lei ora relatado não apresenta inconstitucionalidades ou ilegalidades, merecendo, tão somente, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção do seguinte **substitutivo**:

"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 257, DE 09 DE AGOSTO DE 2016.

Concede título de cidadania que especifica.

Com. de Const. Just. e Redação Assembl. Leg. do Est. de Goiás
FOLHAS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica concedido a ***EVARISTO LIRA BARAUNA*** *o Título Honorífico de Cidadão Goiano.*

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES*, em de de 2016."*

Portanto, adotado o substitutivo apresentado, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** do presente projeto de lei. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 11 de Agosto de 2016.

DEPUTADO HUMBERTO AIDAR
Relator

Mtc/Lpc

Com. de Const. Just. e Redação Assembl. Leg. do Est. de Goiás
FOLHAS
12

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATERIA.**

Processo Nº 2459/16

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 30 / 08 / 2016.

Presidente:

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
134
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DESPACHO

APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, **À COMISSÃO EXECUTIVA**
EM, 8 DE novembro DE 2016.

1° SECRETÁRIO

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
4
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO EXECUTIVA.

Ao Sr. (a) Dep. (a) Henrique Arantes

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 16 / 11 /2016.

Presidente:

ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA FOLHAS 15

PROCESSO: **2016002419**
AUTOR : DEPUTADO **LISSAUER VIEIRA E OUTROS**
ASSUNTO : *Concede Título de Cidadania a **EVARISTO LIRA BARAUNA.***

PARECER

O nobre Deputado **LISSAUER VIEIRA E OUTROS**, pelo presente processo, requerem a concessão de Título de Cidadão Goiano ao Sr. **EVARISTO LIRA BARAUNA.**

A honraria que ora se concede ao Sr. **EVARISTO LIRA BARAUNA** é por demais justa e merecedora.

O homenageado é natural de Modena-Itália, homem íntegro, trabalhador que sabe e que sempre soube cumprir retamente o dever. Funcionário Público Federal na Companhia Brasileira de Armazenamento (CIBRAZEM), em Caiapônia-GO, exercendo as funções de gerência e contador. Em 1981 deixou a Cibrazem, e, do ano de 1981 até a presente data é Proprietário das Indústrias, Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária LTDA, Fábrica de ração para gado de corte e de leite, equinos, suínos e aves e Fábrica de esmagamento de soja. Assim sendo, além de atender os requisitos esculpidos na Resolução nº 188, de 20 de agosto de 1971, este projeto é um justo e oportuno reconhecimento a um cidadão que prestou e presta relevantes serviços ao Estado de Goiás.

Assim, além da legalidade e da constitucionalidade, já analisadas na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, ressalta-se a louvabilidade da proposição de atribuir o título de cidadão goiano a um goiano de alma, razão pela qual, somos pela aprovação.

Relator

Sala das comissões, de de 2016.

COMISSÃO EXECUTIVA

A Comissão Executiva aprova o parecer do relator nos termos em que se acha redigido.
Sala das Comissões, 16 de novembro de 2016.

PRESIDENTE _____

RELATOR _____

MEMBRO _____

ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA FOLHAS 15

PROCESSO: **2016002419**
AUTOR : DEPUTADO **LISSAUER VIEIRA E OUTROS**
ASSUNTO : *Concede Título de Cidadania a **EVARISTO LIRA BARAUNA.***

PARECER

O nobre Deputado **LISSAUER VIEIRA E OUTROS**, pelo presente processo, requerem a concessão de Título de Cidadão Goiano ao Sr. **EVARISTO LIRA BARAUNA.**

A honraria que ora se concede ao Sr. **EVARISTO LIRA BARAUNA** é por demais justa e merecedora.

O homenageado é natural de Modena-Itália, homem íntegro, trabalhador que sabe e que sempre soube cumprir retamente o dever. Funcionário Público Federal na Companhia Brasileira de Armazenamento (CIBRAZEM), em Caiapônia-GO, exercendo as funções de gerência e contador. Em 1981 deixou a Cibrazem, e, do ano de 1981 até a presente data é Proprietário das Indústrias, Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária LTDA, Fábrica de ração para gado de corte e de leite, equinos, suínos e aves e Fábrica de esmagamento de soja. Assim sendo, além de atender os requisitos esculpidos na Resolução nº 188, de 20 de agosto de 1971, este projeto é um justo e oportuno reconhecimento a um cidadão que prestou e presta relevantes serviços ao Estado de Goiás.

Assim, além da legalidade e da constitucionalidade, já analisadas na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, ressalta-se a louvabilidade da proposição de atribuir o título de cidadão goiano a um goiano de alma, razão pela qual, somos pela aprovação.

Relator

Sala das comissões, de de 2016.

COMISSÃO EXECUTIVA

A Comissão Executiva aprova o parecer do relator nos termos em que se acha redigido.
Sala das Comissões, 16 de novembro de 2016.

PRESIDENTE _____

RELATOR _____

MEMBRO _____

APROVADO EM 1ª
À 2ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 29 / 11 /2016.

1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, À SECRETARIA
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 30 / 11 /2016

1º Secretário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.115-970
Telefones: (62) 3221-3022 Fax: 3221-3375
Site: www.al.go.leg.br

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
16
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ofício nº 970-P

Goiânia, 1º de dezembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 468, aprovado em sessão realizada no dia 30 de novembro do corrente ano, de autoria do **Deputado LISSAUER VIEIRA**, que concede título de cidadania que especifica.

Atenciosamente,

Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -

ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS FOLHAS 19 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 468, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.
LEI Nº , DE DE DE 2016.

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a EVARISTO LIRA BARAUNA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de novembro de 2016.

Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -

- 1º SECRETÁRIO -

- 2º SECRETÁRIO -

Diário Oficial

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2016 — Estado de Goiás — ANO 180 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 22.471

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
18
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PODER EXECUTIVO

SUPLEMENTO
ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 19.553, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre a Doença de Esquistossomose.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização sobre a Doença de Esquistossomose, a ser realizada, anualmente, na terceira semana de setembro.

Art. 2º A Semana Estadual de Conscientização sobre a Doença de Esquistossomose tem como objetivos, especialmente:

I – VETADO;

II – levar ao conhecimento da população informações sobre a aludida doença;

III – orientação sobre o diagnóstico e tratamento adequado;

IV – detectar possíveis casos e realizar o devido encaminhamento dos casos diagnosticados para acompanhamento médico especializado.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 3º A Semana Estadual de Conscientização sobre a Doença de Esquistossomose passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Estado de Goiás.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de dezembro de 2016, 128º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Leonardo Moura Vilela

LEI Nº 19.554, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autoriza a alienação, por doação onerosa, do imóvel que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação onerosa, à Associação dos Deficientes Físicos do Estado de Goiás – ADFEGO–, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de caráter assistencial, reconhecida como de utilidade pública pela Lei estadual nº 9.059, de 21 de setembro de 1981, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.917.870/0001-55, com sede na Av. Independência, nº 3.026, Setor Vila Nova, Goiânia–GO, o imóvel urbano de 440,00m², localizado na Avenida Dom Fernando, Quadra RO, Lote 06, Chácara do Governador, nesta Capital, registrado sob o nº R-3, Av-4-24.662, do Livro 2 – Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição da Comarca de Goiânia, medindo 11,00m de frente; 16,00m de fundos; 31,00m pelo lado direito e 46,00m pelo lado esquerdo, Categoria Residencial.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei, avaliado em R$ 38.632,88 (trinta e oito mil, seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos), conforme Laudo nº 196/2015, emitido pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do Estado, da Secretaria de Gestão e Planejamento, destina-se a sediar o Núcleo de Produção "Mão na Roda" mantido pela beneficiária, o qual atua na fabricação e reforma de cadeiras de rodas e outros equipamentos de locomoção para atender a pessoas com deficiência física no Estado de Goiás, devendo 10% (dez por cento) de sua produção ser revertidos ao Programa Ação Cidadã, desenvolvido pela Secretaria da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho.

Art. 3º A doação de que trata o art. 1º far-se-á com as cláusulas de inalienabilidade e reversão do imóvel ao patrimônio do doador, nos casos de descumprimento dos encargos estabelecidos no art. 2º, bem como de extinção ou dissolução da entidade donatária.

Art. 4º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, a apreciação da minuta da escritura pública de doação e subscrição do ato translativo de propriedade do bem imóvel respectivo.

Art. 5º O art. 2º da Lei nº 19.332, de 03 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica criado um Colégio Militar no Município de Itapuranga, sob a denominação de Colégio da Polícia Militar de Goiás –CPMG– de Itapuranga – Dr. Carlos de Souza." (NR)

Art. 6º A alínea "gg" do inciso XVIII do art. 1º da Lei nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....
.....
XVIII - .....
.....
gg) CPMG de Itapuranga - Dr. Carlos de Souza.
....." (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de dezembro de 2016, 128º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.555, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de dezembro de 2016, 128º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.556, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a NEILOR ROLIM o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de dezembro de 2016, 128º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.557, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

468

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a EVARISTO LIRA BARAUNA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de dezembro de 2016, 128º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.558, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido ao EMBAIXADOR GHASSAN NSEIR o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de dezembro de 2016, 128º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.559, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Institui o Dia Estadual do Quiropraxista.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Estado de Goiás, o Dia Estadual do Quiropraxista, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de dezembro de 2016, 128º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Tayrone Di Martino Gomes

LEI Nº 19.560, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a OLIVIA SILVIA HERINGER DE SIQUEIRA o Título Honorífico de Cidadã Goiana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de dezembro de 2016, 128º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 360, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares à SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR, no valor global de R$ 528.465,40.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto nos arts. 9º, 10, inciso I, alínea "d", e 11 da Lei nº 19.225, de 13 de janeiro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos à SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR 2 (dois) créditos suplementares no valor global de R$ 528.465,40 (quinhentos e vinte e oito mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos), para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme o quadro 1 do anexo.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo são os caracterizados no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias, de acordo com o quadro 2 do anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de dezembro de 2016, 128º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR
JOAQUIM CLAUDIO FIGUEIREDO MESQUITA
ANA CARLA ABRAO COSTA

ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
19
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Goiânia, 13 de janeiro de 2017.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no Sistema de protocolo.

RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA
Diretor Parlamentar